



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PORTARIA Nº 140/2019

- Retificada pela Portaria nº 149, de 07-03-2019, D.E.C. de 08-03-2019.

Estabelece regras para realização de comunicações oficiais via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) através da integração do Processo Eletrônico (eTCEGO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que estabelece o art. 23, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 12/2017 deste Tribunal, que dispõe sobre o Processo Eletrônico e o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em especial os artigos 18 e 19;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as regras para atendimento do art. 7º da Portaria nº 932/2017 - GPRES deste Tribunal e permitir a comunicação mais célere através dos sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 e artigo 61 da Instrução Normativa nº 008/2017 que define a responsabilidade pelo processo eletrônico aberto em unidade cadastrada no SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar questões relativas ao trâmite e à conclusão do processo de digitalização do acervo de processos físicos;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o envio de comunicações oficiais para órgãos e entidades que utilizem o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mantido pelo Poder Executivo Estadual e regulamentado pelo Decreto nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.054, de 21 de setembro de 2017, através dessa plataforma dispensando desde logo a impressão e entrega de expedientes em papel.

Art. 2º. Será constituído número próprio de processo para tramitação de cada comunicação externa, a ser devidamente autuada em ambas as plataformas, ficando o procedimento registrado no âmbito do Sistema eTCE-GO, vinculado ao processo que originou o comunicado, nos termos do inciso VIII do art. 4º da Resolução Normativa nº 12/2017.

Parágrafo único. Para fins de controle, o processo que originou a comunicação permanecerá em trâmite no Sistema eTCEGO na respectiva unidade técnica competente da Secretaria Geral.

Art. 3º. Constatado o recebimento no âmbito do SEI de expediente próprio, será realizada a certificação nos termos do artigo 166 do Regimento Interno, em seguida far-se-á a juntada dos documentos necessários aos autos do processo que originou a comunicação.

~~§ 1º. Constatado o recebimento, será realizada sua certificação nos termos do artigo 166 do Regimento Interno, em seguida far-se-á juntada dos documentos necessários aos autos do processo que originou a comunicação~~

§ 1º - A constatação de recebimento que se refere o caput, se dará nos termos da Instrução Normativa nº 008/2017 - SEGPLAN;



- Redação dada pela Portaria nº 149, de 07-03-2019, D.E.C. de 08-03-2019.

§ 2º. A juntada de que trata o parágrafo anterior se dará por cópia eletrônica dos eventos ocorridos no procedimento de comunicação, materializado no processo a que se refere o art. 2º desta Portaria.

§ 3º. Procedida a juntada dos expedientes ao feito que lhe deu origem, o processo que tratar exclusivamente da comunicação será encaminhado ao Serviço de Arquivamento, exceto se determinado pelo Relator o seu apensamento.

Art. 4º. As respostas à comunicação que forem encaminhadas ao Tribunal por meio eletrônico através da Plataforma SEI e que receberem número próprio de processo no órgão ou entidade jurisdicionada, deverão ser autuadas no sistema eTCE-GO com o mesmo número de origem, em seguida serão juntadas aos autos do processo que a originou, seguindo o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Art. 5º. Os demais expedientes encaminhados via SEI ao Tribunal, ainda que tratem de solicitações relacionadas a processos em trâmite na Corte, não serão autuados no eTCE-GO.

§ 1º. As solicitações serão encaminhadas ao respectivo Relator dos autos para deliberação quanto aos pedidos, bem como a eventual juntada ao respectivo processo.

§ 2º. O encaminhamento ao Relator se dará exclusivamente por meio eletrônico através de solicitação de juntada no eTCE-GO ou de sistema interno próprio para tramitação de documentos não processuais, sendo o conjunto devidamente identificado pelo código de processo da origem e por chancela eletrônica do Tribunal conforme dispõe a Resolução Normativa nº 009/2009, dispensada sua reprodução em papel.

§ 3º. O disposto neste artigo e seus parágrafos também se aplica aos expedientes protocolados em meio físico.

Art. 6º. O Serviço de Protocolo e Remessas Postais ficará responsável pela conversão dos processos físicos que porventura ainda não tenham sido objeto da digitalização estabelecida pela Portaria 374/2018 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Fica dispensada a Certidão de Conferência de Conteúdo para os processos digitalizados em decorrência da aplicação do caput deste artigo.

§ 2º. A dispensa da certidão de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos processos oriundos do extinto Serviço de Digitalização de Processos - SDP, que por sua vez poderá realizar a certificação nos seus respectivos processos.

Art. 7º. Para fins de organização do acervo e conclusão da digitalização mencionada no artigo anterior, fica autorizada a utilização da unidade Serviço de Digitalização de Processos - SDP no Sistema eTCE-GO apenas para saída de seus processos. Parágrafo único. Os processos eletrônicos que necessitem de ajuste nos documentos resultantes da digitalização deverão ser encaminhados à Secretaria Geral para as providências cabíveis.

Art. 8º. No âmbito do Sistema eTCE-GO, os processos eletrônicos recebidos indevidamente em setor interno deste Tribunal de Contas poderão ser retornados automaticamente à unidade que os remeteu, independente de elaboração de novo documento de tramitação pela unidade que o recebeu, desde que seja registrada no sistema justificativa constituída em evento próprio nos autos, garantida a integridade dos demais documentos, bem como, preservada a ordem cronológica dos eventos anteriores.



Art. 9º. O retorno do processo encaminhado indevidamente implicará inequivocamente na criação de outro documento de tramitação pelo setor remetente, elaborado em consonância com o art. 156, § 1º, do Regimento Interno, ou ainda, de Comunicado Interno, mesmo nos casos cuja finalidade seja tão somente ratificar o ato anterior.

Art. 10. Fica o Secretário-Geral autorizado a estabelecer, por meio de Ordem de Serviço, procedimentos adicionais que se mostrarem necessários para operacionalização das regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 11. A Gerência de Tecnologia da Informação promoverá as adequações nos sistemas de informação envolvidos.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 34, em 28 de fevereiro de 2019.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PORTARIA Nº 149/2019

Retifica a Portaria nº 140/2019 - GPRES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 140/2019 - GPRES, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 34 de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33 e artigo 61 da Instrução Normativa nº 008/2017 - SEGPLAN, que define a responsabilidade pelo processo eletrônico aberto em unidade cadastrada no SEI;

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 140/2019 - GPRES, especificamente no artigo 3º, §1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - A constatação de recebimento a que se refere o caput, se dará nos termos da Instrução Normativa nº 008/2017 - SEGPLAN;

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 07 de março de 2019.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 37, em 08 de março de 2019.